Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.319.120 - SC (2018/0166039-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	SANDRA LIMA DA SILVA
RECORRENTE	:	MÁRIO LIMA DA SILVA
ADVOGADOS	:	ANDRÉ ALDO PEREIRA - SC029864 EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MT014849
RECORRIDO	:	JOSE ROGERIO DA SILVA PROENCA
ADVOGADO	:	JEAN ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC013044

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por SANDRA LIMA DA SILVA e MÁRIO LIMA DA SILVA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, verifica-se que, conquanto os recorrentes tenham pleiteado a concessão do benefício da justiça gratuita na petição do recurso extraordinário (fl. 485), não juntaram a declaração de hipossuficiência por eles subscrita ou qualquer documento comprobatório da insuficiência de recursos.

Ademais, constata-se que foi realizado o recolhimento das custas recursais tanto na interposição da apelação (fls. 239) quanto no manejo do recurso especial (fls. 339/341 e 359/360).

À vista disso, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrem a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejudicar a sua subsistência, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil; subsidiariamente, se for do interesse da parte, possibilita-se o pagamento do preparo, no respectivo prazo, para sanar o vício, em consonância com o artigo 99, § 7º, do Estatuto Processual Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 25 de março de 2019.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Vice-Presidente